

**Conselho Universitário - CONSUNI**

**ATO NORMATIVO Nº 018/2010**

**NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES – NDEs.**

*Normatiza os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE dos Cursos de Graduação da Uniplac e dá outras providências.*

Elson Rogério Bastos Pereira, Pró-Reitor de Ensino da Universidade do Planalto Catarinense - Uniplac, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria MEC nº 147, de 02/02/2007 e o Parecer CEE/SC nº 380/2009, com decisão do Conselho Universitário – Consuni em 27/04/2010 (Parecer nº 005/2010), considerando, sobretudo, a necessidade institucional de dotar os cursos de graduação de novos e aperfeiçoados instrumentos de controle e avaliação de desempenho, no espírito das mais recentes orientações do Ministério da Educação / Comissão Nacional de Avaliação da Educação – Conaes/Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE-SC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam, a partir desta data, regulamentados os Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs, dos Cursos de Graduação da Uniplac, a serem implantados, gradativamente, de acordo com o disposto abaixo:

- Cursos com mais de 100 alunos matriculados: 2º semestre de 2010;
- Cursos com 51 a 99 alunos matriculados : 1º semestre de 2011;
- Cursos com até 50 alunos matriculados : 2º semestre de 2011.

**Art. 2º** - Por Núcleo Docente Estruturante – NDE, entende-se um órgão colegiado consultivo, constituído de professores com titulação, preferencialmente, em nível de *stricto sensu*, responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação - PPCs da Uniplac.

**Art. 3º** - O Núcleo Docente Estruturante – NDE dos cursos de graduação da Uniplac será composto por:

- I. Coordenador do Curso, que o preside;
- II. Quatro (04) professores do respectivo colegiado de curso;
- III. Pelo menos 60% de seus membros com titulação, preferencialmente, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, e experiência docente no ensino superior;
- IV. Ter os seus membros em regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- V. Assegurar estratégia de renovação parcial de seus integrantes, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- VI. Entende-se por colegiado de curso o que estabelece no regimento geral da universidade, ou seja, não é necessário estar em atividade de sala de aula no semestre.

§ 1º - A dedicação preferencial ao curso e respectivo Núcleo Docente Estruturante, referida no inciso II, do art. 3º, não impede ou invalida que o docente possa exercer atividades letivas ou pedagógicas em outro curso ou nível de ensino.

§ 2º - A indicação dos representantes docentes do Núcleo Docente Estruturante – NDE, será feita pelo Colegiado de Curso por maioria simples, conforme regimento geral da universidade, por um período de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, a partir de reunião com registro em ata, através de ofício ao Pró-Reitor de Ensino para conhecimento e ao Reitor que os nomeará para mandato coincidente com o do Coordenador do Curso.

§ 3º - Os representantes indicados poderão representar no máximo dois (02) cursos, concomitantemente, sendo que um mesmo representante, somente poderá ser indicado para fazer parte de dois (02) Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs., por mandato.

**Art. 4º** - O Núcleo Docente Estruturante - NDE vincula-se direta e institucionalmente ao Colegiado de Curso de Graduação e em linha direta de subordinação à Pró-Reitoria de Ensino, à qual prestará contas das funções e responsabilidades específicas, na forma rotineira, por reuniões e encontros esporádicos e, ainda, quando solicitado, através de relatórios de atividades.

**Art. 5º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo a sua concepção e fundamentos, bem como acompanhar a sua implementação e desenvolvimento, garantindo a integração ao Projeto Pedagógico Institucional e ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

II. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso.

III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessária.

IV. Analisar e avaliar os Planos de Ensino do curso.

V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso.

VI. Promover a integração horizontal e vertical no âmbito do curso.

VII. Acompanhar as atividades docentes, recomendando as práticas preventivas ou corretivas necessárias, sempre articulado ao Colegiado do Curso e à sua Coordenação;

VIII. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.

**Art. 6º** - Compete ao Presidente do Núcleo:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. Representar o NDE perante os órgãos e autoridades da instituição;

III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;

- IV. Designar relator para matérias ou comissões especiais para estudos;
- V. Designar o secretário;
- VI. Coordenar a integração do Núcleo com as demais instâncias colegiadas ou não da instituição.;
- VII. Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- VIII. Comunicar de forma justificada ao Pró-Reitor de Ensino, através de atas e relatórios, para fins de remuneração, as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Docente Estruturante –NDE do curso.

**Art. 7º** - O Núcleo Docente Estruturante do curso reunir-se-á, por iniciativa de seu presidente, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada sessenta (60) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos componentes, sempre que alguma necessidade emergencial o exigir.

**§ 1º** - As reuniões previstas acima, não poderão exceder a duas horas de trabalho.

**Art. 8º** - Os componentes do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação da Uniplac serão remunerados pelo trabalho destinado às suas funções e responsabilidades específicas, definidas em termos gerais no art. 2º do presente regulamento, em valores a serem determinados em atos específicos da Fundação.

**§ 1º** - As atividades bimestrais ordinárias deverão ser comprovadas por ata ou relatório detalhados, devidamente assinados e encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino, em prazo compatível com a sua inclusão em folha de pagamento, não sendo admitida a remessa de atas ou relatórios acumulados.

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias deverão ser precedidas de comunicação justificada ao Pró-Reitor de Ensino, sendo necessária a sua autorização, e seguidas de ata ou relatório, para fins de ajustes de remuneração que couberem.

**Art. 9º** - A Pró-Reitoria de Ensino deverá, no prazo de sessenta (60) dias, a partir da vigência desta resolução, implantar os Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de graduação da Uniplac, observando o previsto no artigo 1º.

**Art. 10** - Cabe ao Conselho Universitário - Consuni, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, o Colegiado de Curso e o próprio Núcleo Docente Estruturante instituir normas complementares a este regulamento, assim como alterá-lo total ou parcialmente.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino ou por órgão superior, dentro das respectivas atribuições e competências estatutárias.

**Art. 12** – Este Ato entra em vigência na data de sua publicação.

Lages, 28 de setembro de 2010.

Elson Rogério Bastos Pereira  
**Pró-Reitor de Ensino**